



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33.558/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 111/2022-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE JANELA E PORTAS EM BLINDEX, PORTAS E JANELAS NO VIDRO COMUM, COM INSTALAÇÃO, CONFORME PLANILHAS DE QUANTIDADES.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 33.558/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 111/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de janela e portas em blindex, portas e janelas no vidro comum, com instalação, conforme planilhas de quantidades.

Acompanhou o feito o Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Relatório de Movimentação de processo; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Autorização; Memorando nº 857/2022/DECOMP/SEVOP; Parecer Orçamentário; Relatório de processos por situação; Justificativa – Formação de grupo; Justificativa - Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa para o Sistema de Registro de Preços; Lei Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017; Justificativa; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Portaria nº 012/2017-GP; Planilha de quantidades; Planilha de Quantidades; Orçamento; Solicitação de Despesa; Orçamentos; Relatório de Cotação; Saldo das dotações; Despacho SEVOP; Certidão SEVOP; Publicações; Portaria nº 1880/2022-GP; Minuta do Edital (Contrato e anexos) e Memorando nº 972/2022 – CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constante ao Parecer Orçamentário nº 0865/2022/SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018, atualizado pelo Decreto nº 53/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.



A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; do credenciamento; das declarações, da proposta e da habilitação; da proposta comercial; da habilitação; dos procedimentos na sessão e do julgamento do credenciamento; dos recursos administrativos, da adjudicação e homologação; do sistema de registro de preços; ata de registro de preços; a execução do contrato; do acompanhamento e da fiscalização; da forma de pagamento; dos prazos, das condições e do local de entrega e origem dos recursos; do reajuste; da vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e rescisão e das penalidades cabíveis, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição do item; das condições do endereço e da entrega; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos e da dotação orçamentária; do preço e do pagamento; das sanções; da garantia/validade; do reajuste; do prazo da vigência, da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; do instrumento e do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; informa também que ARP que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao órgão Gerenciador a retirada do preço registrado antes da formulação do vínculo contratual; uma vez celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e prevê a utilização da ARP por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de Preços conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.



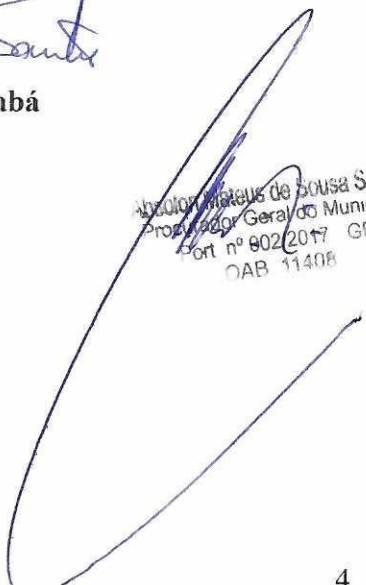
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso na FAMEP, no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 33.558/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 111/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de janela e portas em blindex, portas e janelas no vidro comum, com instalação, conforme planilhas de quantidades. Por último vale ressaltar que após a fase interno, deve a administração pública seguir todos os trâmites legais obedecendo a legislação e observando a legalidade dos procedimentos a serem cumpridos daqui em diante, devendo ser criteriosa no momento do pagamento, verificando a legalidade dos atos e conferindo se o serviço foi prestado ou se foi fornecido o material conforme a licitação em questão, além de conferir, novamente, toda a documentação da empresa ou do prestador do serviço, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 14 de dezembro de 2022.


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 802/2017 GP
DAB 11408